



Votos Contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 21 de março de 2024.

Parecer nº 011/2024 – CME/SJP

Protocolo nº 009/2023

Processo nº 030

Estabelecimento de Ensino: Centro de Educação Infantil Soletrar

Mantenedora: Centro de Educação Infantil Soletrar

Assunto: Autorização de Funcionamento da Instituição para oferta da Educação Infantil

O protocolo acima citado traz a solicitação da Autorização de Funcionamento da Instituição da Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2024, do Centro de Educação Infantil Soletrar, sito à Rua Ignácio Grossmann, 219 – Bairro Parque da Fonte, neste município.

Salientamos que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB e da Vigilância Sanitária deverá ser renovado logo após expirado sua validade.

Estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente e com parecer favorável da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino datado de 28/02/2024, este Conselho é de **Parecer Favorável** a Autorização de Funcionamento da Instituição para oferta da Educação Infantil.

Isto posto, encaminhamos à Divisão de Estrutura e Funcionamento para os devidos atos das Unidades de Ensino supracitadas.

É o Parecer.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do CME - SJP

São José dos Pinhais, 21 de março de 2024.

Conselheiros (as) Titulares presentes: 1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário, 3- Carmen L. de O. Rocha, 4- Clície Maria Cancelier Negoseki, 5- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 6- Luiz Carlos da Costa da Silva, 7- Maria Madalena de Carvalho Hitner, 10- Marilza Aparecida P. Teixeira, 11- Maristela do Rocio Dittert, 12- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13- Rosiani da Silva Franchetto.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular: 1- Angela Pereira Branco, 2- Bárbara Princival Cordeiro, 3- Dhébora Cristina da Silva, 4- Juliana Canassa, 5- Leila Gonçalves de Carvalho, 6- Sonia Regina Correa Mafra.

Votos Contrários:

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 21 de março de 2024.

Resolução nº 05/2024 – CMDI/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 666, de 10 de dezembro de 2004; e

Considerando a Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP, que regulamenta os critérios para concessão e renovação de registro das instituições no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais – Paraná;

Considerando que a entidade estava com seu registro suspenso pela Resolução nº 16/2023 – CMDI/SJP, de 24 de outubro de 2023, por incidir no Art. 7º, IV, da Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP;

Considerando que a entidade não apresentou os documentos necessários para regularização da inscrição dentro do prazo regulamentar e de maneira completa;

Considerando o transcurso do prazo e a deliberação do Colegiado quanto ao parecer apresentado pela Comissão Permanente de Assessoramento às Entidades na 2ª Plenária Ordinária, de 25 de março de 2024;

RESOLVE:



Cancelar o registro da Entidade *Lar Santa Maria*, sob nº 011/2017 no CMDI/SJP, conforme Art. 9º, da Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP.
São José dos Pinhais, 26 de março de 2024.

Melina Gomes Madureira
Conselheira Presidente do CMDI

Resolução nº 06/2024 – CMDI/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 666, de 10 de dezembro de 2004; e
Considerando a Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP, que regulamenta os critérios para concessão e renovação de registro das instituições no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais – Paraná;
Considerando que a entidade estava com seu registro suspenso pela Resolução nº 19/2023 – CMDI/SJP, de 29 de novembro de 2023, por incidir no Art. 7º, IV, da Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP;
Considerando que a entidade não apresentou os documentos necessários para regularização da inscrição dentro do prazo regulamentar;
Considerando o transcurso do prazo e a deliberação do Colegiado na 2ª Plenária Ordinária, de 25 de março de 2024;

RESOLVE:

Cancelar o registro da Entidade *Hotel Fazenda Ribeirão das Pedras / Bosque Sênior*, sob nº 010/2017 no CMDI/SJP, conforme Art. 9º, da Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP.
São José dos Pinhais, 26 de março de 2024.

Melina Gomes Madureira
Conselheira Presidente do CMDI

Resolução nº 07/2024 – CMDI/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 666, de 10 de dezembro de 2004; e
Considerando o disposto no Art. 35, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
Considerando a deliberação do Colegiado na 2ª Plenária Ordinária, de 25 de março de 2024;

RESOLVE:

Autorizar a cobrança de, no máximo, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa para custeio da entidade filantrópica ou casa-lar onde esteja acolhida; e
Informar que a instituição deve manter registros detalhados da aplicação do montante recebido para eventual prestação de contas.
São José dos Pinhais, 26 de março de 2024.

Melina Gomes Madureira
Conselheira Presidente do CMDI